



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP**  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6722 / 6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**PORTARIA PROPEP nº 09, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

Institui o Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* do Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia - PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia – PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL, institui o Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* e baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Art. 1º** O Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*, coordenado pelo Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia – PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL, destina-se a:

- I. Contribuir com a formação para a docência de estudantes do Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia – PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL - por meio de atividades acadêmicas na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*;
- II. Contribuir para a melhoria da qualidade de ensino nos cursos de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*;
- III. Contribuir para a articulação entre Graduação e Pós-graduação.

**Art. 2º** O Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* compreende o cumprimento de componente curricular didático-pedagógico e Estágio Docência de discentes do Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia – PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL em componente curricular da Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*.

§ 1º Entende-se por Estágio Docência a atuação de estudante de Pós-graduação *Stricto Sensu* em atividades acadêmicas na Graduação e/ou Pós-graduação *Lato Sensu*, sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UNCISAL.

**Parágrafo único.** É recomendado que o supervisor do estágio de docência seja o orientador do estagiário. No entanto, mediante acordo entre o orientador e o estagiário, outro professor efetivo da UNCISAL poderá assumir a função de supervisor.

§ 2º O professor supervisor do Estágio Docência deverá estar presente em, no mínimo, 75% (setenta e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP**  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6722 / 6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

cinco por cento) da carga horária destinada à atuação do estagiário em aula teóricas e práticas.

**Art. 3º** A participação no Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* é obrigatória aos pós-graduandos do PPgFon UNCISAL, no caso de:

- I. Bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES;
- II. Bolsistas de apoio à pós-graduação, com bolsas concedidas pela UNCISAL ou outras agências de fomento que estabeleçam a exigência de Estágio Docência;

**Parágrafo único.** Para o nível de mestrado, o Estágio em Docência I será obrigatório para os alunos bolsistas e facultativa para os demais. Para o nível de doutorado, os Estágios em Docência II e III serão obrigatórias para os alunos bolsistas e facultativa para os demais.

**Art. 4º** O estudante regularmente matriculado no PPgFon UNCISAL que realiza Estágio Docência na Graduação e/ou Pós-graduação *Lato Sensu* da UNCISAL (Estagiário) deve:

- I. Elaborar um Plano de Atuação e um Relatório Final de Estágio Docência, conforme diretrizes estabelecidas neste regulamento;
- II. Atuar, semestralmente, em uma ou mais turmas de componentes curriculares (disciplina, módulo ou atividade) de Graduação e/ou Pós-graduação *Lato Sensu*, a depender do Plano de Atuação;
- III. Dedicar no mínimo 6 (seis) horas e no máximo 12 (doze) horas semanais às atividades do Estágio Docência, durante o semestre letivo da Pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Parágrafo único.** Para cálculo da carga horária semestral, deve ser observado o número de semanas letivas determinado no calendário acadêmico da UNCISAL.

**Art. 5º** O Professor Supervisor de Estágio Docência deve pertencer ao quadro da UNCISAL e tem as seguintes atribuições:

- I. Orientar o estagiário no planejamento e elaboração do Plano de Atuação de Estágio Docência;
- II. Acompanhar a execução das atividades propostas pelo estagiário no Plano de Atuação de Estágio Docência;
- III. Contribuir com o estagiário no desenvolvimento de habilidades e na troca de experiências no campo profissional da docência universitária;
- IV. Supervisionar toda atividade do estagiário diretamente relacionada à sua atuação em ambientes de prática docente (sala de aula, laboratório, clínica, hospital, outros);
- V. Orientar o estagiário na elaboração do Relatório Final de Estágio Docência;
- VI. Avaliar a Docência Assistida, considerando as atuações do Professor Supervisor e do Estagiário.



## ESTADO DE ALAGOAS

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

#### PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6722 / 6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**Art. 6º** Será dispensado da obrigatoriedade de participar do Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* da UNCISAL o estudante do PPgFon UNCISAL que comprovar:

- I. Ter experiência como docente do ensino superior em curso de graduação, ou
- II. Ter cursado, em nível de pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES), uma disciplina didático-pedagógica e, também, ter cumprido, sob supervisão docente, Estágio Docência em componente curricular de curso de graduação.

§ 1º Para efeito de dispensa, nos incisos I e II, exige-se a comprovação de 1 (um) semestre letivo.

§ 2º A análise será realizada pelo Colegiado do PPgFon UNCISAL à luz do seu Regimento Interno e a dispensa será devidamente registrada no histórico escolar.

**Art. 7º** As atividades desenvolvidas pelo estudante de pós-graduação no âmbito do Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* constituem parte do processo de formação de Mestres e Doutores para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação.

**Art. 8º** A realização do Estágio Docência pelo pós-graduando será permitida atendendo às seguintes condições:

- I. Quando aprovado em componente didático-pedagógico ou quando matriculado em componente didático-pedagógico ofertado concomitante ao semestre de realização do estágio;
- II. Quando o Plano de Atuação do Estágio Docência tenha sido aprovado, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pela Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com ciência do Professor Supervisor de Estágio Docência, do orientador, da coordenação do curso de Graduação e/ou coordenação do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu*, do chefe de departamento ou unidade acadêmica especializada responsável pela oferta do componente.

**Art. 9º** A oferta do componente curricular didático-pedagógico, sob a responsabilidade do PPgFon UNCISAL, deve atender, de forma sistemática e articulada, às demandas dos Programas de Pós-Graduação da UNCISAL.

**Art. 10º** O PPgFon UNCISAL, responsável pela oferta do componente curricular didático-pedagógico, submeterá cadastro do referido componente no SEI para aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A carga horária semestral do componente curricular didático-pedagógico deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) horas, considerando a proposta pedagógica e formativa do referido componente.



## ESTADO DE ALAGOAS

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

#### PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6722 / 6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 2º A ementa do componente curricular deve contemplar, obrigatoriamente, os aspectos relacionados à elaboração e submissão no SEI do Plano de Atuação e Relatório Final do Estágio Docência.

**Art. 11º** O Regimento Interno do PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL definirá a contabilização da carga horária do componente curricular didático-pedagógico para efeito de integralização da carga horária mínima exigida pelo Programa de Pós-graduação.

**Art. 12º** A atuação do estudante de Pós-graduação *Stricto Sensu* no componente curricular da graduação deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, a compatibilidade entre sua área de atuação e o componente curricular, bem como eventuais problemas diagnosticados no componente curricular.

**Parágrafo único.** A escolha do componente curricular deve ser orientada pelo PPgFon UNCISAL em conjunto com as coordenações dos cursos de graduação ou Pós-graduação *Lato Sensu*, preferencialmente, levando em consideração as necessidades apontadas nos Planos Anuais dos Cursos com os quais se articula.

**Art. 13º** O Plano de Atuação do Estágio Docência contém:

- I. Dados do estudante de pós-graduação;
- II. Dados do componente curricular de atuação do estudante de pós-graduação;
- III. Justificativa da escolha do componente curricular da Graduação e/ou Pós-graduação *Lato Sensu*;
- IV. Objetivos do estágio;
- V. Natureza das atividades: formas de atuação, carga horária, frequência, objetivo, metodologia e avaliação.

§ 1º A atuação do estagiário ministrando aulas teóricas e/ou práticas não deve ultrapassar o limite correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária total do componente curricular da graduação ou da Pós-graduação *Lato Sensu*.

§ 2º A atuação do estagiário em aulas práticas (laboratório, atividade de campo, clínica, hospital, outros) deve observar as normas de segurança estabelecidas pela UNCISAL e legislação vigente.

§ 3º Pelo menos 1/3 (um terço) da carga horária semanal prevista no Plano de Atuação do estagiário deve ser destinada a atividades que envolvam diretamente os estudantes da graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu* matriculados no componente curricular.

**Art. 14º** Para cada semestre letivo que participe do Programa de Assistência à Docência na graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*, o estagiário deverá submeter, por meio do SEI, um Plano de Atuação do Estágio Docência elaborado em conjunto com o Professor Orientador e Supervisor de Estágio Docência, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado local do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º O Plano de Atuação do Estágio Docência deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa



## ESTADO DE ALAGOAS

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

#### PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6722 / 6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

de Pós-graduação, via SEI, observando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UNCISAL.

§ 2º A Coordenação do PPgFon UNCISAL, ao analisar o Plano de Atuação do Estágio Docência, tem as prerrogativas de solicitar alteração no plano, reprová-lo ou aprová-lo.

§ 3º O orientador de Mestrado ou Doutorado do estagiário, o coordenador do curso de Graduação ou Pós-graduação *Lato Sensu* tomarão ciência, via mensagem eletrônica emitida automaticamente pelo SEI, quando da submissão do Plano de Docência Assistida pelo pós-graduando, podendo contribuir com o seu aprimoramento junto à Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 15º** O Relatório Final de Estágio Docência contém:

- I. Dados do estudante de pós-graduação;
- II. Dados do componente curricular de atuação do estudante de pós-graduação;
- III. Atividades realizadas, resultados obtidos e dificuldades encontradas;
- IV. Análise da contribuição para formação docente;
- V. Sugestões;
- VI. Parecer do professor supervisor do Estágio.

**Parágrafo único.** A Coordenação do PPgFon UNCISAL, ao analisar o Relatório Final do Estágio de Docência, poderá solicitar alteração no relatório ou concluir o Estágio Docência.

**Art. 16º** Não será homologado o Estágio Docência de estudante de Pós-graduação *Stricto Sensu* que não tenha submetido o Plano de Atuação no SEI ou cujo Plano não tenha sido aprovado pelo Programa de Pós-graduação ou ainda que não tenha submetido o Relatório Final.

**Parágrafo único.** O Estágio Docência será registrado no Histórico Escolar do estudante na forma de atividade curricular individual.

**Art. 17º** O Estágio Docência realizado pelo pós-graduando será acompanhado pelo Professor Supervisor, pelo orientador e pelas Coordenações do PPgFon UNCISAL e de cursos de Graduação e da Pós-graduação *Lato Sensu*, conforme atribuições estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 18º** O Plano de Atuação e o Relatório Final de Estágio Docência constituem elementos de acompanhamento pelo colegiado das ações do Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* no âmbito do Programa de Pós-graduação.

**Art. 19º** As análises do Plano de Atuação e do Relatório Final do Estágio Docência no SEI pelo Colegiado do PPgFon UNCISAL deverão ser realizadas no máximo 30 dias após a data de submissão estabelecida no calendário acadêmico.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**

**PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6722 / 6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**Art. 20º** A Docência Assistida será objeto de avaliação pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, no contexto da avaliação da docência.

**Art. 21º** Caberá ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* acompanhar e avaliar os resultados da avaliação da Docência Assistida para proporem melhorias e ações articuladas com os cursos de graduação ou Pós-graduação *Lato Sensu* que contribuam com avanços na qualidade do ensino.

**Art. 22º** Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia – PPGFon/UFPB/UFRN/UNCISAL, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Prof.<sup>ª</sup>. Dr.<sup>ª</sup>. Mara Cristina Ribeiro  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação